



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 060/90

Data 30 / 10 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: —

Assunto: —

PROJETOS DE LEI EXECUTIVO NºS.: 035 E 036/90

- ESTUDA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

- ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSWALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.10.1990

PROCOLO: 30.10.1990

ENCAMINHADO À CUP:

30.10.1990

PARECER:

PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:

26.11.1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 060/90

Erechim, 30 de Outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 035/90 dispendo sobre o Orçamento Anual do Município de Erechim para o Exercício de 1991, e o Projeto de Lei nº 036/90 que trata do Orçamento Anual da Autarquia Municipal Escola de Belas Artes "Osvaldo Engel", para o exercício de 1991.

Sem outro particular, subscrevemo-nos re novando nossos respeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 060/90	30/10/1990




ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em 30 OUTUBRO / 19 90

PRESIDENTE

EXMO. SR.

VEREADOR NERY GASPARIN

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
 PROJETO DE LEI Nº 39/90

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE
 BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1991, é estimada em Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cr\$	200.000,00	
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cr\$	15.000.000,00	
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cr\$	14.000.000,00	
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	<u>800.000,00</u>	Cr\$ 30.000.000,00
			<u>Cr\$ 30.000.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1991, é fixada em Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

1. DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cr\$	24.000.000,00	
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cr\$	<u>200.000,00</u>	Cr\$ 24.200.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00 - Investimentos	Cr\$	1.800.000,00	
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cr\$	4.000.000,00	Cr\$ 5.800.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 30.000.000,00

2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	4.000.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	21.800.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	4.200.000,00	Cr\$ 30.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 30.000.000,00

Art. 3º - A Escola fica autorizada a realizar, como Antecipação da Receita, Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecidas as normas da Legislação pertinente.

Art. 4º - É autorizada, para qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada.

§ Único - O limite previsto neste Artigo não se onera quando o Crédito é destinado a suplementar as dotações para atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 30 de Outubro de 1990.


Bel. ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

141

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º _____	EMENTA: DISPÕE SOBRE O ORÇAMEN
Proc. n.º 060/90	TO MUNICÍPIO DE ERECHIM, EXERCÍ-
Matéria : PROJETOS DE LEI EXECUTIVO	CIO DE 1.991, E DA ESCOLA MUNI-
: N.ºS.: 035 E 036/90	CIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO /
: PODER EXECUTIVO	ENGEL.
: MUNICIPAL	

RELATOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

PARECER: PELA APROVAÇÃO

Após a análise da matéria, dispondo sobre o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO e ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, Exercício de 1.991, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO, dada a CONSTITUCIONALIDADE, e estar amparado nas normas vigentes.

Encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

Sala das Comissões 22 de Novembro de 1.990

SILVESTRE CORDONE
 Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

: CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 Reunião: 23 / 11 / 1990

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO
 Reunião: 26 NOVEMBRO 1990

 NERY GASPARIN
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

165/90 - CM

Erechim, Rs 27 de Novembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos/
por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce-
lência, que em data de 26 de Novembro de 1.990, reuniu-se/
Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na //
oportunidade, tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PRO/
JETOS DE LEI de origem do EXECUTIVO, abaixo relacionados,/
e anexados os processos para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 033/90 - DISPÕE SOBRE O PLANO/
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O PERÍODO DE 1991-
A 1993.

APROVADO COM EMENDA.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 034/90 - DISPÕE SOBRE AS DIRE-
TRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO COM EMENDA

PROJETOS DE LEI EXECUTIVO nºs.: 035 E 036/90 - ESTUDA A RE-
CEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BE-
LAS ARTE OSWALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

APROVADO COM EMENDA.

Por outro lado, informamos, que as Reda-
ções finais dos processos acima, encontram-se nas últimas/
folhas.

Sendo o que se oferece para o momento,/
colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consi-
deração.

Atenciosamente


NERY GASPARIN
Presidente

Exmo. Sr.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
LEI Nº 2273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE
BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1991, é estimada em Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cr\$	200.000,00	
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cr\$	15.000.000,00	
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cr\$	14.000.000,00	
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	800.000,00	Cr\$ 30.000.000,00
			Cr\$ 30.000.000,00
			=====

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1991, é fixada em Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

1. DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cr\$	24.000.000,00	
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cr\$	200.000,00	Cr\$ 24.200.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos		
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cr\$ 4.000.000,00	Cr\$ 5.800.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 30.000.000,00

2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 4.000.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 21.800.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 4.200.000,00	Cr\$ 30.000.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 30.000.000,00

Art. 3º - A Escola fica autorizada a realizar, como Antecipação da Receita, Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecidas as normas da Legislação pertinente.

Art. 4º - É autorizada, para qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada.

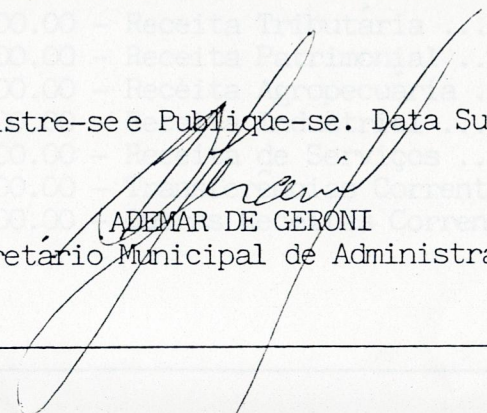
§ Único - O limite previsto neste Artigo não se onera quando o Crédito é destinado a suplementar as dotações para atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

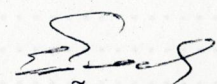
Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 10 de Dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se. Data Supra.


ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal